



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO VANTAN PRAXEDES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /06

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispôs sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 053/01, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com nova redação ao § 1º e acrescido de § 2º com a seguinte redação:

Art. 58. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição pelo seu exercício.

§ 1º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º, bem como fixará prazo para se implantar e operacionalizar o exame médico periódico para os servidores públicos. **(NR)**

§ 2º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de que trata o **caput** deste artigo serão ocupados por servidores do quadro efetivo ou cedidos ao Governo do Estado. **(AC)**

Art. 2º O § 1º do art. 179, da Lei Complementar nº 053/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio será pago por nascituro **(NR)**.

§ 2º

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 08 de março de 2006.


VANTAN PRAXEDES
 Deputado Estadual

L. 011/06 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/06 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA